



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.927

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Agosto de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 11.406 DE 12 DE JULHO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as políticas de fomento;

VIII – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual**

**Art. 2º** As Prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020 serão aquelas contempladas no Plano Plurianual para o período 2020-2023, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual, incluídas nestas as prioridades e metas elencadas no anexo III desta Lei.

**Art. 3º** Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes de Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

**§ 1º** Todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2020, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

**§ 2º** Para o disposto no caput, considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, combate às drogas, esporte, lazer, cultura, profissionalização, inserção dos jovens no mercado de trabalho, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**Art. 4º** As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, aquelas definidas para 2020 nos programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2020-2023, incluída nestas as prioridades e metas elencadas no anexo III (item V) desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público e a Defensoria Pública as metas relativas ao exercício de 2020, são as definidas nos respectivos programas finalísticos e outros deles decorrentes contemplados no Anexo III desta Lei e no Plano Plurianual 2020-2023.

#### CAPÍTULO III

##### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 5º** A lei orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I – o orçamento Fiscal: referente aos Poderes do estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da Seguridade Social: abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o orçamento de Investimentos: referente às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, será elaborado, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que ficar estabelecido no Plano Plurianual 2020-2023, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei considera-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição do Estado ou da sociedade;

VII – meta: quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações e as fontes de recursos que a custearão.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Programa a que se vincula.

§ 3º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

**Art. 8º** As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações são os definidos no Plano Plurianual para o período 2020-2023.

**Art. 9º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - grupo 4 – Investimentos;

V - grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida;

VII - grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

I - 20 – Transferências à União;

II - 30 – Transferências aos Estados e ao Distrito Federal;

III - 40 – Transferências aos Municípios;

IV - 41 – Transferências aos Municípios – Fundo a Fundo;

V - 50 – Transferências às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI - 60 – Transferências às Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VII - 71 – Transferências aos Consórcios Públicos;

VIII - 80 – Transferências ao Exterior;



IX - 90 – Aplicações Diretas;

X - 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social;

XI - 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;

XII - 94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

I - recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais, legais e voluntárias, estas últimas quando transferidas para entidades da administração direta e, ainda, as operações de créditos contratadas diretamente pelas unidades gestoras da Administração Direta do Estado;

II - recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, as transferências voluntárias, quando transferidas para entidades da administração indireta, e demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 8º As Reservas de Contingência de que fala o Inciso VII, § 3º do Art. 9º, deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I - Reserva para atendimento do disposto no Art. 166, § 8º da Constituição Federal;

II - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;

III - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares;

IV - Reserva de Contingência nos termos do Art. 5º, inciso III, da LC nº 101/2000.

**Art. 10.** Os créditos suplementares e especiais serão abertos para o orçamento fiscal e seguridade social conforme detalhamento constante no art. 9º desta Lei, e no art. 45, para o orçamento de investimentos.

**Art. 11.** A alocação dos créditos orçamentários ou adicionais, conforme o caso será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos à título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 12.** Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis são facultados o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, estes últimos designados no SIAF como ITENS DE DESPESAS, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

**Art. 13.** As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91".

**Parágrafo único.** Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação legal, ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91" e vice versa, o que será efetuado pela Contadoria Geral do Estado.

**Art. 14.** Com o fim de dar cumprimento à disposição de Termo de Cooperação em que os participes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e órgãos interessados processarão a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira – SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013.

**Art. 15.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 16.** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 17.** O Projeto da Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Fernandes**

DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

**Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**

DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa;

V – anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII – demonstrativo dos recursos a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII – demonstrativo dos recursos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX – demonstrativo da renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X – demonstrativo do serviço da dívida pública do Estado;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD;

XII – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as metas fiscais.

XIII – demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento.

**Art. 18.** A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para o exercício de 2020.

**Art. 19.** A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

#### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 20.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** As Metas de Resultado Primário e Nominal constantes do Anexo I desta Lei poderão ser alteradas por Lei, se durante a execução do orçamento ficar evidenciado, nos RREOS, que as metas se inviabilizaram frente a eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas, de repercussão imprevisível, ocorridos posteriormente à aprovação da LDO.

**Art. 21.** No projeto orçamentário anual, os valores das receitas e das despesas serão expressos em preços correntes.

**Art. 22.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Pluriannual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

**Art. 23.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº. 7.020/2001:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, na forma da lei, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou, não sendo da competência do CEAS, por outro congênero do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, na forma da lei, e reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2019, emitida por autoridade local competente.

§ 2º A administração Estadual para concessão de subvenções sociais observará as disposições legais, inclusive quanto a realização de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º Quando as subvenções sociais forem destinadas às organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, ficam estas organizações dispensadas do chamamento público disposto no parágrafo anterior.

**Art. 24.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, §

6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei nº. 7020/2001 ou que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da Lei, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou, não sendo da competência do CEAS, por outro congênero do ramo de atuação da entidade beneficiária;

§ 1º A administração Estadual para concessão de subvenções sociais observará as disposições legais, inclusive quanto à realização de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Quando as subvenções sociais forem destinadas à organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, ficam estas organizações dispensadas do chamamento público disposto no parágrafo anterior

**Art. 25.** A execução das despesas de que tratam os arts. 23 e 24 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 26.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 5º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

**Art. 27.** Os órgãos da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, no mínimo, valor correspondente a 1% do valor da sua receita diretamente arrecadada para pagamento do PASEP.

**Art. 28.** Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007;

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 29.** O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2019, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito e/ou contratos de repasse já contratados e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

**Art. 31.** As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32.** Fica vedada apresentação de emendas que:

I – impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – indique recursos provenientes de anulação das seguintes despesas;

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes ao auxílio-alimentação e auxílio transporte;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas “31”, “32” e “46”;

f) dotações com recursos de Convênios celebrados (Fontes 158 e 283);

g) dotações com recursos próprios (Fonte 270), exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III – sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual 2020-2023;

IV – não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – tratem de matéria diversa da autorizada no art. 166, § 4º da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2020, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 31 e 32, desta Lei.

**Art. 33.** A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência equivalente até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.9998.0287, para atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** Os créditos consignados na ação Orçamentária Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, que não forem utilizados até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

**Art. 34.** O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2018, vinculada às fontes “100, 101, 110 e 112” acrescida do IPCA de julho de 2017 a junho de 2019, para os referidos Poderes e Órgãos.

§ 1º Exclui-se no caso do Poder Judiciário às dotações com sentenças judiciais.

§ 2º Durante o exercício de 2020, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos Poderes e Órgãos de que trata o “caput” deste artigo, serão repassados de forma isonômica a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês, na proporcionalidade da participação relativa percentual de cada um deles no total das receitas estabelecidas para as fontes “100”, “101”, “110” e “112” na Lei Orçamentária de 2020, aplicada sobre o total das receitas efetivamente arrecadadas para as mesmas fontes, até o limite do total da despesa fixada para os referidos Poderes e Órgãos.

**Art. 35.** A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária para 2020, conforme o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 7.643, de 07 de agosto de 2004.

**Parágrafo único.** Não poderá haver diminuição das transferências destinadas à Universidade Estadual da Paraíba mediante contingenciamento discricionário por parte do Poder Executivo.

**Art. 36.** A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 01 de agosto do corrente ano, encaminhará ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive a receita corrente líquida em observância ao art.12, § 3º, da LRF, com as suas respectivas memórias de cálculo.

**Art. 37.** Para fins de consolidação, o Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão por via eletrônica, utilizando o aplicativo SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, disponibilizado pela SEPLAG, até 06 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 38.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

**Art. 40.** Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – transferências e aplicações vinculadas à Educação e Saúde;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V – repasse dos Duodécimos dos Poderes e Órgãos dotados de autonomia nos termos da Constituição Federal;

VI – demais despesas administrativas e de investimentos.

**Art. 41.** Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2020 à Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Inalterada a classificação funcional programática, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajustes necessários no Quadro de detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária com o fim de adequá-lo à estrutura organizacional do Estado resultante da cisão, fusão ou incorporação de unidades orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 43.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias e patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III – recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP;

IV – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

V – transferências da União, para esse fim;

VI – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

VII – outras receitas do Tesouro Estadual.

§ 1º Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

§ 2º Durante o exercício financeiro de 2020 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferindo ou remanejando dotações orçamentárias destinadas a pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora PBPREV.

## SEÇÃO III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

**Art. 44.** O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 45.** As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente do orçamento Fiscal ou no orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de Investimento das estatais.

**Art. 46.** O orçamento de Investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

**Art. 47.** Às empresas integrantes do orçamento de Investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, às Normas de Execução Orçamentária e Financeira que vierem a ser editadas pelo Governador do Estado, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

#### SEÇÃO IV Das Transferências Voluntárias

**Art. 48.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.

**Art. 49.** As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 50.** É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

**§ 1º** Aos Municípios, quando firmarem convênio com o Estado, será exigida uma contrapartida solidária, conforme estabelecido em legislação estadual.

**§ 2º** A exigência da contrapartida poderá ser dispensada quando:

I - os recursos forem oriundos de emendas parlamentares individuais ou de operações de crédito internas ou externas, salvo quando o contrato dispuiser de forma diferente;

II - o Município se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

III - a transferência de recursos for destinada às ações de educação básica e/ou de saúde.

**§ 3º** A contrapartida de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada em face da pactuação de contrapartida solidária.

**Art. 51.** Para efeito desta Lei, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal. O processamento de transferências de recursos do Estado e/ou de suas entidades da administração indireta a outro ente da Federação, deve observar os dispositivos legais e infralegais que regem a matéria.

**Art. 52.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, autorizada nos termos da Lei nº 7.020/2001, ou por outra e/ou específica, deverá atender às condições estabelecidas nesta Lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. O processamento de transferências de recursos do Estado e/ou de suas entidades da administração indireta a pessoas físicas ou jurídicas deve ocorrer de acordo com a legislação que rege a matéria.

**Art. 53.** Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado, bem como, cobrar, receber, processar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, total ou parcial.

**Parágrafo único.** Diante da omissão em prestar contas do conveniente, o concedente deverá instaurar a competente Tornada de Contas Especial (TCE), cujos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e cópias destes para a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, para propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para o resguardo do Tesouro Estadual.

#### SEÇÃO V

##### Das Disposições Relativas às Sentenças Judicícias

**Art. 54.** A Lei Orçamentária de 2020 incluirá dotações para o pagamento de sentenças judicícias.

**Parágrafo único.** A não utilização dos créditos orçamentários consignados às Sentenças Judicícias nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária nas despesas de caráter continuado.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 55.** A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 56.** Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2019, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 57.** As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimados para o exercício de 2020, com base nas despesas pagas no mês de julho de 2019, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo único.** Na projeção das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 58.** A admissão de servidores, no exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2020;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – forem observados, cumulativamente, os limites das despesas com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 59.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamento de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos, cumulativamente, os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispõem os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A concessão de quaisquer vantagens pecuniárias a servidores ativos que, por força do princípio da paridade, deva ser estendida a servidores Inativos e/ou Pensionistas só devem ser concedidas quando houver crédito orçamentário vinculado à PBPREV em valor suficiente para suportar o aumento da despesa.

**Art. 60.** Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observando os limites definidos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em consonância ao que determina seu art. 71.

**Art. 61.** Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no “caput” dos arts. 56, 57 e 58 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovada à disponibilidade de recursos, a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual e obediência aos limites previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 62.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 63.** A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderão ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

**Art. 64.** A Secretaria de Estado da Administração deverá na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, publicar, até 30 (trinta) dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública.

**Art. 65.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

I - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

II - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 66. (VETADO)**

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

**Art. 67.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com juros, amortização e demais encargos da dívida pública estadual, serão fixadas com base nas operações contratadas

e nas autorizações concedidas até um mês antes do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

**Art. 68.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**Art. 69.** O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

§ 1º Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto governamental a emenda de remanejamento ou apropriação sobrerestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, e o Governador do Estado sancionará e publicará o texto da Lei, levando em consideração o efeito do voto.

§ 3º Mantido o voto pela Assembleia Legislativa os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9999.9998.0287, podendo ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º Rejeitado o voto pela Assembleia Legislativa serão promulgadas as emendas, e quando for o caso, as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 5º e § 7º do art. 65 da Constituição Estadual e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.

**Art. 70.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada Ação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - transferências constitucionais a Municípios;
- V - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- VI - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 3º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2020 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2020.

**Art. 71.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

**Art. 72.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 20 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º, deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 73.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento e de programação financeira que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 74.** O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.

**Art. 75.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observados o disposto no art. 9º desta Lei.

**Art. 76.** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (9ª edição) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 77.** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, impresso e por meio eletrônico, o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 78.** Os custos dos programas financiados com recursos do Tesouro deverão ser apurados considerando os parâmetros setoriais utilizados na elaboração de orçamentos e planilhas de

composição de custos em uso no âmbito de: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia ou parâmetros nacionais a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/Caixa Econômica Federal - SINAPI/CAIXA e Sistema de Custos Rodoviários/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - SICRO/DNIT.

**Art. 79.** A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do Portal da Transparéncia do Governo do Estado da Paraíba - <http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias> – a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Publicada no DOE de 13/07/2019.

Republicada conforme solicitação da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos dos ofícios nº 449/2019/ALPB/GP e nº 457/2019/ALPB/GP.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020 ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentado na forma do estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (9ª edição) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O Anexo de Metas Fiscais comprehende:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

A avaliação do cumprimento das metas Fiscais relativas ao exercício anterior, é feita em conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, comparando-se os resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2018, com as metas fiscais fixadas na LDO para o mesmo exercício.

No exercício de 2018, o Governo do Estado pautou-se pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário e financeiro.

O demonstrativo abaixo apresenta os resultados alcançados na execução orçamentária do Estado no exercício de 2018, onde se apura as metas fiscais em relação aos limites fixados na LDO/2018- Lei nº 10.948, de 17 de julho de 2017.

Na análise do Demonstrativo observa-se que as Receitas Primárias alcançaram o valor de R\$ 10.536.233 mil, ficando acima 0,74%, do valor estimado na LDO/2018 e as Despesas Primárias, estas atingiram o montante de R\$ 10.300.128 10.141.161 mil, apresentando um superávit de 2,02%, em relação ao valor previsto na LDO/2018.

O Resultado Primário apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, apresentou um resultado negativo de R\$ 126.749 mil, em relação à meta estabelecida.

Para o Resultado Nominal a LDO/2018 estabeleceu o valor negativo de R\$ 176.510 mil e o valor apurado foi de R\$ 207.880 mil positivo, indicando um acréscimo no estoque da Dívida Fiscal líquida ao final do exercício.

O estoque da Dívida Consolidada em 2018 totalizou R\$ 4.600.967 mil com uma variação negativa de 6,40% em relação ao estabelecido na LDO.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL totalizou R\$ 3.115.545 mil, apontando um acréscimo de 17,96% em relação ao saldo de R\$ 2.641.293 mil existente em 2017.

### AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.780.878	17,04	10.702.403	16,65	-78.475	(0,73)
Receitas Primárias (I)	10.459.085	16,53	10.536.233	16,40	77.148	0,74
Despesa Total	10.780.878	17,04	10.507.521	16,35	-273.357	(2,54)
Despesas Primárias (II)	10.096.231	15,96	10.300.128	16,03	203.898	2,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	362.854	0,57	236.105	0,37	-126.749	(34,93)
Resultado Nominal	-176.510	-0,28	207.880	0,32	384.390	(217,77)
Dívida Pública Consolidada	4.915.677	7,77	4.600.967	7,16	-314.710	(6,40)
Dívida Consolidada Líquida	2.949.798	4,66	3.115.454	4,85	165.656	5,62

FONTE: Lei nº 10.948, de 17/07/2017 (LDO/2018 e RREO 6º Bimestre de 2018).

### 2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba, propostas para o triênio 2020/2022, demonstradas nas tabelas abaixo, reflete a responsabilidade e o esforço do Governo Estadual em manter a estabilidade fiscal com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas.

As metas fixadas para o período de 2020 a 2022 tiveram como referência as expectativas em relação ao crescimento sustentável da economia do Estado, o incremento das receitas não financeiras, o controle sobre as despesas de manutenção da administração estadual, bem como o compromisso com o programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.



Para 2020 a meta de Superávit Primário estabelecida prevê a manutenção do esforço fiscal no sentido de obter um desempenho satisfatório na arrecadação como requisito fundamental para elevar o nível de investimentos do setor público e manter serviços de qualidade para a população.

Os Resultados Nominais para o período em referência apontam para redução do estoque da dívida consolidada.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL para 2020 mantém o endividamento do Estado abaixo dos patamares estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal.

As metas fiscais propostas para o período em referência foram geradas mediante a adoção de uma política fiscal responsável e comprometida com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado, mas que em função do cenário macroeconômico e do comportamento das variáveis utilizadas, os valores previstos neste projeto devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos para os referidos exercícios.

## 2.1. Metas Fiscais para o período 2020-2022, a preços correntes e constantes

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	R\$ 1.000											
	2020			2021			2022					
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100		
Receita Total	11.224.000	10.792.308	16,03	0,11	11.583.000	10.734.940	5,97	0,11	11.806.000	10.546.133	15,48	0,11
Receitas Primárias (I)	10.813.000	10.397.115	15,44	0,10	11.219.000	10.397.590	15,36	0,10	11.639.000	10.396.954	15,26	0,10
Despesa Total	11.224.000	10.792.308	16,03	0,11	11.583.000	10.734.940	15,86	0,11	11.806.000	10.546.133	15,48	0,11
Despesas Primárias (II)	10.639.000	10.229.808	15,19	0,10	11.066.000	10.255.792	15,15	0,10	11.516.000	10.288.866	15,11	0,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	174.000	167.308	0,25	0,00	153.000	141.798	0,21	0,00	121.000	108.088	0,16	0,00
Resultado Nominal	108.000	103.846	0,15	0,00	91.000	84.337	0,12	0,00	46.000	41.091	0,06	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.548.698	4.373.748	6,50	0,04	4.522.117	4.191.026	6,19	0,04	4.526.102	4.043.103	5,94	0,04
Dívida Consolidada Líquida	2.941.956	2.828.813	4,20	0,03	2.851.116	2.642.369	3,90	0,03	2.788.261	2.490.714	3,66	0,02
Receitas Primárias abonadas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SEPLAG - 14/05/2019 - 12:00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	70.023.000	73.049.000	76.250.000
Receita Corrente Líquida - RCL	10.433.004.948	10.824.242.633	11.230.151.732

## 2.2. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)	R\$ 1.000											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2017			2018			2019		
	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%
Receita Total	10.075.559	10.702.403	6,22	10.592.055	(1,03)	11.224.000	5,97	11.583.000	3,20	11.806.000	1,93	
Receitas Primárias (I)	9.851.630	10.536.233	6,95	10.219.026	(3,01)	10.813.000	5,81	11.219.000	3,75	11.639.000	3,74	
Despesa Total	10.074.700	10.507.521	4,30	10.592.055	0,80	11.224.000	5,97	11.583.000	3,20	11.806.000	1,93	
Despesas Primárias (II)	9.611.620	10.300.128	7,16	10.012.028	(2,80)	10.639.000	6,26	11.066.000	4,01	11.518.000	4,08	
Resultado Primário (III) = (I - II)	240.010	236.105	(1,63)	207.000	(12,33)	174.000	(15,94)	153.000	(12,07)	121.000	(20,92)	
Resultado Nominal	(34.260)	207.880	(706,77)	226.687	9,05	108.000	(52,36)	91.000	(15,74)	46.000	(49,45)	
Dívida Pública Consolidada	4.267.320	4.600.967	7,82	4.486.533	(2,49)	4.548.698	1,39	4.522.117	(0,58)	4.526.102	0,09	
Dívida Consolidada Líquida	2.641.293	3.115.454	17,95	3.175.613	1,93	2.941.966	(7,36)	2.851.116	(3,09)	2.788.261	(2,20)	
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total	9.373.921	10.330.505	10,20	10.482.824	1,47	10.792.308	2,95	10.734.940	(0,53)	10.546.133	(1,76)	
Receitas Primárias (I)	9.165.586	10.170.109	10,96	10.113.644	(0,56)	10.397.115	2,80	10.397.590	0,00	10.396.954	(0,01)	
Despesa Total	9.373.122	10.142.395	8,21	10.482.824	3,36	10.792.308	2,95	10.734.940	(0,53)	10.546.133	(1,76)	
Despesas Primárias (II)	8.942.290	9.942.208	11,18	9.908.779	(0,34)	10.229.808	3,24	10.255.792	0,25	10.288.866	0,32	
Resultado Primário (III) = (I - II)	223.296	227.901	2,06	204.865	(10,11)	167.308	(18,33)	141.798	(15,74)	108.088	(23,77)	
Resultado Nominal	(31.874)	200.656	(729,53)	224.349	11,81	103.846	(53,71)	84.337	(18,79)	41.091	(51,28)	
Dívida Pública Consolidada	3.970.154	4.441.088	11,86	4.440.265	(0,02)	4.373.748	(1,50)	4.191.026	(4,18)	4.043.103	(3,53)	
Dívida Consolidada Líquida	2.457.360	3.007.195	22,38	3.142.864	4,51	2.828.813	(9,99)	2.642.369	(6,59)	2.490.714	(5,74)	

FONTE: SIAF/SEPLAG - 14/05/2019 - 13:25

## 3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

### I – RECEITAS CORRENTES

#### Receita Tributária

a) As Receitas Tributárias, compostas pelo ICMS, IPVA e ITCD, foram projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, deduzidas as renúncias fiscais estimadas, considerando-se a projeção de 2019, aplicando-se as expectativas de inflação de 4,00%, 3,75% e 3,75%, e o PIB de 2,4%, 2,4% e 2,5%, respectivamente. Compõem os valores projetados o Principal, a Correção, a Multa e Juros de Mora, incidentes nesses tributos.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

b) Para estimar o Fundo de Combate a Pobreza utilizou-se dos índices de crescimento projetados para o ICMS.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

c) O Imposto de Renda retido nas Fontes foi estimado em função da participação sobre as folhas de pagamento projetadas para 2019, 2020, e 2021 e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PB.

d) As Taxas foram estimadas levando-se em consideração as previstas em 2019, atualizadas pela expectativa de inflação para 2019 de 4,0% para 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 3,75% e 3,75%, respectivamente. (IPCA, apurado pela pesquisa FOCUS).

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

**Receita de Contribuições** – Essas receitas foram estimadas considerando-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro/18, estimando-se, dessa forma, os exercícios de 2020/2022, respeitando-se o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.Fonte: PBPREV – Paraíba Previdência.

**Receita Patrimonial** – Estimada com base nas previstas para 2019, atualizada pela expectativa de inflação para 2019 de 4,00% para o ano de 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 3,75% e 3,75%, respectivamente. (IPCA 2021-2022, apurado pela pesquisa FOCUS).Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

**Receita Industrial** – Estimada com base nas previstas para 2019, atualizada pela expectativa de inflação para 2019 de 4,00% para o ano de 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 3,75% e 3,75%, respectivamente. (IPCA 2021-2022, apurado pela pesquisa FOCUS).Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

**Receita de Serviços** – Para estimar as receitas de Serviços de Saúde (hospitalares e ambulatórios) e dos Repasses (Fundo a Fundo) do Sistema Único de Saúde (SUS) considerou-se para 2020 o levantamento dessas receitas em 2018, e também os valores já recebidos no exercício de 2019. Para os anos de 2020 e 2021, projetou-se um incremento de 3,0% e 3,0%, respectivamente. As demais Receitas de Serviços foram estimadas com base nas previstas para 2019, atualizada pela expectativa de inflação para 2019 de 4,00% para o ano de 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 3,75% e 3,75%, respectivamente. (IPCA 2021-2022, apurado pela pesquisa FOCUS).Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SEPLAG.

### Transferências Correntes

a) Transferências Intergovernamentais - compostas pelo FPE, IPI, LC 87/96 (Lei Kandir), Salário Educação e FNDE, foram estimadas com base na arrecadação de 2018, atualizada pela expectativa de inflação para 2019 de 4,0% e aplicado para 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 3,75% e 3,75%, respectivamente. (IPCA 2020-2021, apurado pela pesquisa FOCUS).

b) Transferências Multigovernamentais - compostas pela Transferência e Complementação dos recursos da União ao FUNDEB para o foram estimadas com base na previsão do orçamento de 2019, aplicado o IPCA de 4,00% para 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 4,0% respectivamente. (IPCA 2020-2022, apurado pela pesquisa FOCUS). També, observou-se os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 08, de 26 de dezembro de 2016.

c) Demais Transferências da União - estimadas com base na arrecadação de 2018, atualizada pela expectativa de inflação para 2019 de 3,6% e aplicado o IPCA de 4,00% para 2020. Para os anos de 2021 e 2022 aplicou-se o IPCA de 4,0% respectivamente. (IPCA 2020-2022, apurado pela pesquisa FOCUS).

Fontes: Secretaria de Estado da Educação - SEE/SEPLAG/PB.

### II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito - estimadas considerando as operações já contratadas.

Fonte: Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

**III – DESPESAS CORRENTES** a) Pessoal e Encargos Sociais – projetou-se o ano de 2019 considerando os aumentos de salário mínimo, dissídio coletivo, concursos, férias, crescimento vegetativo entre outros aumentos que entram na folha de pessoal. Para os anos de 2020, 2021 e 2022, foram considerados os mesmos incrementos utilizados em 2019.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

b) Juros e Encargos da Dívida – projetados considerando um índice de correção de 4,02%, 4,00%, 3,75% e 3,75% a.a., respectivamente em 2019, 2020, 2021 e 2022.

Fonte: Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

### V – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

conforme o artigo 34, desta Lei.

Nota: Para calcular as despesas das Metas Fiscais foram consideradas projeções em relação às despesas pagas e, também, a projeção dos restos a pagar processados e não processados conforme estabelecido na 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2016 a 2018, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais.</p

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.474	
Alienação de Bens Móveis	2.474	
Alienação de Bens Imóveis		
Alienação de Bens Intangíveis		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.474	
DESPESAS DE CAPITAL	2.474	
Investimentos	2.474	
Inversões Financeiras		
Amortização da Dívida		
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	
Regime Geral de Previdência Social		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IIa + IIIa)	2017 (h) = (Ib - IIb)
VALOR (III)	0	

FONTE: SIAF - 10/2018 e RREO 6º Bimestre/2018.

## 6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com a finalidade de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

O demonstrativo abaixo apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio da Previdência Social, realizadas nos últimos três exercícios.

### 6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	92.788.985	67.801.249	59.539.032
Receita de Contribuições dos Segurados	26.070.924	19.815.606	16.611.338
Civil	22.666.984	17.471.468	14.917.780
Ativo	22.666.984	17.471.468	14.917.780
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	3.403.940	2.344.138	1.693.558
Ativo	3.403.940	2.344.138	1.693.558
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	51.478.592	38.625.730	38.312.136
Civil	44.272.992	33.937.440	31.675.913
Ativo	44.272.992	33.937.440	31.675.913
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	6.808.896	4.688.290	3.387.133
Ativo	6.808.896	4.688.290	3.387.133
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	396.704		3.249.090
Receita Patrimonial	15.186.968	9.269.713	3.778.695
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	15.186.968	9.269.713	3.778.695
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	52.501	90.199	836.863
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	52.501	90.199	836.863
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>92.788.985</b>	<b>67.801.249</b>	<b>59.539.032</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	258	0	0
Despesas Correntes	258	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	175.491	136.964	0
Benefícios - Civil	163.089	136.964	0
Aposentadorias	12.402	12.181	0
Pensões	150.687	124.783	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	12.402	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	12.402	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0

Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>175.748</b>	<b>136.964</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>92.613.237</b>	<b>67.664.285</b>	<b>59.539.032</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
VALOR	68.020.000	58.500.000	45.800.000
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aportes Periódicos de valores Predefinidos			
Outros Aportes Para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	322.994.754	128.522.080	60.856.487
Investimentos em Aplicações			
Outros Bens e Direitos	16.916.112	18.608.012	13.548.527
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	710.924.631	708.888.063	735.935.610
Receita de Contribuições dos Segurados	259.464.680	260.255.631	267.935.890
Civil	229.676.659	229.841.126	236.647.768
Ativo	186.186.806	186.384.690	192.366.025
Inativo	29.718.089	29.341.851	29.463.587
Pensionista	13.771.764	14.114.584	14.818.156
Militar	29.788.021	30.414.505	31.288.122
Ativo	27.350.997	28.038.773	28.678.508
Inativo	2.054.026	1.981.982	2.140.230
Pensionista	382.999	393.751	469.385
Receita de Contribuições Patronais	413.684.643	416.983.151	438.701.477
Civil	358.982.177	416.983.151	381.343.966
Ativo	358.982.177	360.905.152	381.343.966
Inativo	0	56.077.999	0
Pensionista	0	0	0
Militar	54.702.466	0	57.357.511
Ativo	54.702.466		57.357.511
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	644.184	1.073.835	1.441.937
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	582.434	974.235	1.342.337
Outras Receitas Patrimoniais	61.750	99.600	99.600
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	37.131.124	30.575.446	27.856.306
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	37.055.082	30.456.604	27.429.600
Demais Receitas Correntes	76.042	118.843	426.706
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-81.724	-116.833	-263.333
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>710.842.907</b>	<b>708.771.230</b>	<b>735.672.277</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	7.666.119	7.187.696	5.468.496
Despesas Correntes	7.554.569	7.159.697	5.468.496
Despesas de Capital	111.550	27.999	0
PREVIDÊNCIA (XII)	2.098.610.410	1.981.024.254	1.846.395.219
Benefícios - Civil	1.765.510.174	1.667.477.957	1.550.365.336
Aposentadorias	1.355.882.423	1.269.013.796	1.165.471.298
Pensões	409.627.751	398.464.161	384.894.038
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	331.060.322	313.546.296	293.797.151
Reformas	242.496.792	226.986.195	209.308.644
Pensões	88.563.530	86.560.101	84.488.508
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	2.039.913	0	2.232.732
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.039.913	0	889.166
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	1.343.566

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>2.106.276,529</b>	<b>1.988.211,950</b>	<b>1.851.863,715</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-1.395.433,622</b>	<b>-1.279.440,719</b>	<b>-1.116.191,439</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.508.913,514	1.280.782,764	1.118.201,018
Recursos Para Formação de Reservas			

## 6.2. Receitas Previdenciárias do RPPS para o período 2020-2022

AMF - Tabela 6 ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCIERO				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
	FONTE 270			
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS	246.183.300,00	243.721.466,00	241.284.248,00
1.2.1.8.01.0.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	217.423.800,00	215.249.561,00	213.097.063,00
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	175.987.350,00	174.227.476,00	172.485.201,00
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo	175.987.350,00	174.227.476,00	172.485.201,00
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	26.235.000,00	25.972.650,00	25.712.923,00
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	26.235.000,00	25.972.650,00	25.712.923,00
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	13.365.000,00	13.231.350,00	13.099.036,00
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	13.365.000,00	13.231.350,00	13.099.036,00
1.2.1.8.01.4.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	891.000,00	882.090,00	873.269,00
1.2.1.8.01.4.1	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	891.000,00	882.090,00	873.269,00
1.2.1.8.01.5.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	891.000,00	882.090,00	873.269,00
1.2.1.8.01.5.1	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	891.000,00	882.090,00	873.269,00
1.2.1.8.01.6.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	54.450,00	53.905,00	53.365,00
1.2.1.8.01.6.1	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	54.450,00	53.905,00	53.365,00
1.2.1.8.05.0.0	Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	26.730.000,00	26.462.700,00	26.198.073,00
1.2.1.8.05.1.0	Contribuição do Militar Ativo	26.730.000,00	26.462.700,00	26.198.073,00
1.2.1.8.05.1.1	Contribuição do Militar Ativo - Principal	26.730.000,00	26.462.700,00	26.198.073,00
1.2.1.8.05.2.0	Contribuição Militar Inativo	1.683.000,00	1.666.170,00	1.649.508,00
1.2.1.8.05.2.1	Contribuição Militar Inativo - Principal	1.683.000,00	1.666.170,00	1.649.508,00
1.2.1.8.05.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares	346.500,00	343.035,00	339.604,00
1.2.1.8.05.3.1	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	346.500,00	343.035,00	339.604,00
1.3.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.048.014,00	1.037.533,00	1.027.157,00
1.3.1.0.0.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão - Direitos Uso de Bens Imóveis Público	107.514,00	106.438,00	105.373,00
1.3.1.0.02.0.0.	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão - Direitos Uso de Bens Imóveis Público - Principal	107.514,00	106.438,00	105.373,00
1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários Juros e Correção Monetária	940.500,00	931.095,00	921.784,00
1.3.2.1.00.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS	940.500,00	931.095,00	921.784,00
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS - Principal	940.500,00	931.095,00	921.784,00
1.3.2.1.00.4.1	OUTRAS RECEITAS CORRENTES Demais Receitas Correntes	29.700.000,00	29.403.000,00	29.108.970,00
1.9.9.0.00.0.0	Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	29.700.000,00	29.403.000,00	29.108.970,00
1.9.9.0.03.1.0	Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	29.700.000,00	29.403.000,00	29.108.970,00
1.9.9.0.03.1.1	CONTRIBUIÇÕES CPSSS Patronal - Servidor Civil	408.134.700,00	404.107.353,00	401.120.819,00
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal Servidor Civil Ativo	351.974.700,00	348.454.953,00	344.970.403,00
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal Servidor Civil Ativo - Principal	351.974.700,00	348.454.953,00	344.970.403,00
7.2.1.8.04.0.0	CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS-SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.700.000,00	2.727.000,00	2.754.270,00
7.2.1.8.04.1.1	CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS-SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.700.000,00	2.727.000,00	2.754.270,00
7.2.1.8.07.0.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo	53.460.000,00	52.925.400,00	53.396.146,00
7.2.1.8.07.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo	53.460.000,00	52.925.400,00	53.396.146,00
7.2.1.8.07.1.1	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	53.460.000,00	52.925.400,00	53.396.146,00
	<b>TOTAL (1)</b>	<b>685.066.014,00</b>	<b>678.269.352,00</b>	<b>672.541.194,00</b>
FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
	FONTE 276			
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	82.365.000,00	83.188.650,00	84.020.536,00

1.2.1.8.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS	82.365.000,00	83.188.650,00	84.020.536,00
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	24.930.000,00	25.179.300,00	25.431.093,00
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	24.930.000,00	25.179.300,00	25.431.093,00
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal Servidor Civil Ativo	49.860.000,00	50.358.600,00	50.862.186,00
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal Servidor Civil Ativo - Principal	49.860.000,00	50.358.600,00	50.862.186,00
1.2.1.8.05.0.0	Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	7.575.000,00	7.650.750,00	7.727.257,00
1.2.1.8.05.1.0	Contribuição do Militar Ativo	2.525.000,00	2.550.250,00	2.575.752,00
1.2.1.8.05.1.1	Contribuição do Militar Ativo - Principal	2.525.000,00	2.550.250,00	2.575.752,00
1.2.1.8.07.0.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo	5.050.000,00	5.100.500,00	5.151.505,00
1.2.1.8.07.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo	5.050.000,00	5.100.500,00	5.151.505,00
1.2.1.8.07.1.1	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	5.050.000,00	5.100.500,00	5.151.505,00
1.3.2.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	9.742.000,00	9.839.420,00	9.937.814,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	9.742.000,00	9.839.420,00	9.937.814,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correção Monetária	9.742.000,00	9.839.420,00	9.937.814,00
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS	9.742.000,00	9.839.420,00	9.937.814,00
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS - Principal	9.742.000,00	9.839.420,00	9.937.814,00
7.2.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.592.000,00	2.617.920,00	2.644.100,00
7.2.1.8.04.0.0	CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS-SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.592.000,00	2.617.920,00	2.644.100,00
7.2.1.8.04.1.1	CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS-SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.592.000,00	2.617.920,00	2.644.100,00
	<b>TOTAL (2)</b>	<b>94.699.000,00</b>	<b>95.645.990,00</b>	<b>96.602.450,00</b>
	<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>779.765.014,00</b>	<b>773.915.342,00</b>	<b>769.143.644,00</b>

Nota: Para a elaboração do demonstrativo do Fundo Capitalizado, considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro/18, projetando-se dessa forma os exercícios 2020/2022, respeitando-se, portanto, o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.

## 6.3. Projeção Atuarial do RPPS

### PLANO PREVIDENCIÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2018	92.788.984,89	175.748,25	92.613.236,64	327.754.729,67
2019	100.719.890,23	5.136.232,16	95.583.658,07	423.338.387,74
2020	217.408.720,94	12.353.494,66	205.055.226,28	628.393.614,01
2021	245.288.828,24	14.678.951,86	230.609.876,38	859.003.490,40
2022	277.417.853,44	17.107.467,95	260.310.385,49	1.119.313.875,88
2023	310.743.731,56	22.546.847,67	288.196.883,89	1.407.510.759,78
2024	340.658.979,58	26.069.116,16	314.589.863,42	1.722.100.623,20
2025	376.481.186,20	30.453.645,33	346.027.540,86	2.068.128.164,06
2026	412.643.943,92	35.124.272,22	377.519.671,70	2.445.647.835,76
2027	449.473.704,97	39.865.647,10	409.608.057,87	2.855.255.893,64
2028	489.236.946,59	46.058.268,84	443.178.677,75	3.298.434.571,39
2029	530.799.952,02	52.045.990,90	478.753.961,13	3.777.188.532,52
2030	573.628.359,48	61.421.783,55	512.206.575,93	4.289.395.108,45
2031	617.868.073,64	72.797.006,53	545.071.067,11	4.834.466.175,56
2032	664.075.060,86	83.513.335,45	580.561.725,41	5.415.027.900,97
2033	712.948.126,88	96.765.233,31	616.182.893,57	6.031.210.794,54
2034	763.105.716,52	108.326.678,68	654.779.037,84	6.685.989.832,38
2035	814.449.908,77	123.471.981,82	690.977.926,95	7.376.967.759,33
2036	867.646.576,48	138.717.963,98	728.928.612,51	8.105.896.371,84
2037	921.852.897,33	158.004.278,92	763.848.618,41	8.869.744.990,25
2038	977.785.192,01	174.833.947,99	802.951.244,01	9.672.696.234,26

2039	1.035.739.493,89	195.424.157,55	840.315.336,34	10.513.011.570,60
2040	1.095.451.111,36	216.635.692,58	878.815.418,78	11.391.826.989,38
2041	1.157.565.320,20	241.009.345,38	916.555.974,81	12.308.382.964,19
2042	1.223.199.587,21	275.123.734,46	948.075.852,75	13.256.458.816,94
2043	1.288.716.593,50	306.220.597,64	982.495.995,86	14.238.954.812,81
2044	1.356.366.194,24	350.695.538,82	1.005.670.655,42	15.244.625.468,23
2045	1.424.580.018,95	401.409.273,89	1.023.170.745,05	16.267.796.213,28
2046	1.490.619.247,56	434.774.324,49	1.055.844.923,07	17.323.641.136,35
2047	1.558.095.408,70	470.756.445,43	1.087.338.963,27	18.410.980.099,62
2048	1.625.540.122,83	506.531.689,61	1.119.008.433,22	19.529.988.532,85
2049	1.694.254.222,15	543.389.920,86	1.150.864.301,29	20.680.852.834,13
2050	1.764.638.344,75	592.926.064,86	1.171.712.279,89	21.852.565.114,02
2051	1.835.119.880,48	652.356.437,33	1.182.763.443,16	23.035.328.557,18
2052	1.902.112.503,06	695.630.216,11	1.206.482.286,95	24.241.810.844,12
2053	1.972.908.957,58	755.787.462,82	1.217.121.494,76	25.458.932.338,88
2054	2.039.955.602,39	801.745.200,29	1.238.210.402,09	26.697.142.740,97
2055	2.108.611.660,96	843.059.522,05	1.265.552.138,91	27.962.694.879,88
2056	2.178.916.469,38	888.488.021,54	1.290.428.447,85	29.253.123.327,72
2057	2.251.849.735,22	947.651.067,64	1.304.198.667,58	30.557.321.995,31
2058	2.322.568.562,74	997.172.175,93	1.325.396.386,81	31.882.718.382,12
2059	2.396.071.249,44	1.051.948.396,01	1.344.122.853,42	33.226.841.235,54
2060	2.468.831.429,08	1.100.776.343,51	1.368.055.085,56	34.594.896.321,11
2061	2.542.458.413,01	1.145.534.631,50	1.396.923.781,51	35.991.820.102,62
2062	2.616.453.342,17	1.182.158.835,27	1.434.294.506,90	37.426.114.609,52
2063	2.693.672.875,07	1.223.013.009,28	1.470.659.865,79	38.896.774.475,31
2064	2.770.402.357,62	1.253.555.832,70	1.516.846.524,92	40.413.621.000,23
2065	2.850.906.086,51	1.286.357.606,62	1.564.548.479,89	41.978.169.480,12
2066	2.931.824.862,14	1.314.684.527,19	1.617.140.334,95	43.595.309.815,07
2067	3.017.174.406,65	1.347.519.689,02	1.669.654.717,63	45.264.964.532,70
2068	3.102.580.674,52	1.372.323.683,22	1.730.256.991,30	46.995.221.524,00
2069	3.192.561.574,45	1.400.587.747,19	1.791.973.827,26	48.787.195.351,25
2070	3.282.294.030,10	1.418.854.145,73	1.863.439.884,37	50.650.635.235,63
2071	3.378.200.454,23	1.441.317.507,11	1.936.882.947,12	52.587.518.182,75
2072	3.474.536.185,65	1.456.849.040,09	2.017.687.145,56	54.605.205.328,31
2073	3.577.726.220,09	1.476.081.605,23	2.101.644.614,86	56.706.849.943,17
2074	3.682.283.296,75	1.486.214.471,44	2.196.068.825,32	58.902.918.768,49
2075	3.793.171.192,79	1.499.424.549,51	2.293.746.643,27	61.196.665.411,76
2076	3.907.024.467,27	1.502.477.152,30	2.404.547.314,97	63.601.212.726,73
2077	4.027.169.471,22	1.509.465.241,58	2.517.704.229,64	66.118.916.956,37
2078	4.150.008.698,14	1.491.419.165,18	2.658.589.532,96	68.777.506.489,33
2079	4.282.688.409,83	1.491.628.377,63	2.791.060.032,20	71.568.566.521,53
2080	4.419.954.474,31	1.483.077.860,04	2.936.876.614,27	74.505.443.135,80
2081	4.566.126.271,64	1.477.389.471,12	3.088.736.800,52	77.594.179.936,32
2082	4.716.869.342,19	1.461.725.003,72	3.255.144.338,47	80.849.324.274,79
2083	4.879.162.404,27	1.453.019.291,36	3.426.143.112,91	84.275.467.387,70
2084	5.045.744.765,95	1.435.193.746,85	3.610.551.019,09	87.886.018.406,80
2085	5.225.456.243,78	1.421.798.047,23	3.803.658.196,55	91.689.676.603,34
2086	5.411.742.783,57	1.399.638.097,63	4.012.104.685,95	95.701.781.289,29
2087	5.611.304.050,02	1.385.134.344,42	4.226.169.705,60	99.927.950.994,89
2088	5.817.657.390,00	1.361.030.183,16	4.456.627.206,84	104.384.578.201,73
2089	6.038.961.860,97	1.343.815.117,07	4.695.146.743,90	109.079.724.945,63

2090	6.270.003.897,11	1.320.017.358,37	4.949.986.538,74	114.029.711.484,37
2091	6.516.659.304,11	1.301.250.978,43	5.215.408.325,69	119.245.119.810,05
2092	6.773.918.135,93	1.277.393.008,06	5.496.525.127,87	124.741.644.937,92
2093	7.047.426.482,55	1.258.270.664,30	5.789.155.818,25	130.530.800.756,17

**PLANO FINANCEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS LRF Art. 4º, § 2º,  
Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LRF Art. 53, § 1º, inciso II  
(R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2018	710.842.906,52	2.106.276.528,77	-1.395.433.622,25	31.011.245,11
2019	692.549.460,54	2.149.410.150,47	-1.456.860.689,93	-1.425.849.444,82
2020	593.092.545,89	2.500.100.226,40	-1.907.007.680,51	-3.332.857.125,33
2021	582.489.746,45	2.510.896.335,41	-1.928.406.588,95	-5.261.263.714,28
2022	568.991.054,97	2.528.462.185,97	-1.959.471.131,01	-7.220.734.845,29
2023	554.897.445,22	2.541.138.828,64	-1.986.241.383,41	-9.206.976.228,70
2024	540.522.436,33	2.540.891.196,24	-2.000.368.759,91	-11.207.344.988,61
2025	526.655.281,09	2.544.764.158,14	-2.018.108.877,05	-13.225.453.865,66
2026	514.246.503,93	2.540.939.335,56	-2.026.692.831,63	-15.252.146.697,29
2027	502.643.982,50	2.529.989.426,90	-2.027.345.444,40	-17.279.492.141,69
2028	489.465.852,30	2.520.928.744,23	-2.031.462.891,93	-19.310.955.033,63
2029	475.638.657,69	2.508.942.897,04	-2.033.304.239,35	-21.344.259.272,97
2030	462.845.103,37	2.490.583.430,27	-2.027.738.326,91	-23.371.997.599,88
2031	449.987.996,72	2.468.905.434,63	-2.018.917.437,91	-25.390.915.037,79
2032	436.474.872,19	2.447.189.669,84	-2.010.714.797,64	-27.401.629.835,43
2033	422.103.945,95	2.425.688.361,27	-2.003.584.415,32	-29.405.214.250,75
2034	407.681.589,20	2.401.058.942,19	-1.993.377.352,99	-31.398.591.603,74
2035	394.231.568,53	2.369.489.413,89	-1.975.257.845,36	-33.373.849.449,10
2036	380.594.904,45	2.336.606.211,27	-1.956.011.306,82	-35.329.860.755,92
2037	367.968.270,79	2.297.344.807,13	-1.929.376.536,34	-37.259.237.292,26
2038	354.764.003,52	2.257.759.350,42	-1.902.995.346,89	-39.162.232.639,15
2039	341.460.123,07	2.216.020.554,81	-1.874.560.431,74	-41.036.793.070,90
2040	327.741.381,60	2.173.824.177,16	-1.846.082.795,56	-42.882.875.866,46
2041	313.060.242,06	2.131.808.518,47	-1.818.748.276,40	-44.701.624.142,87
2042	297.365.520,68	2.092.940.457,95	-1.795.574.937,27	-46.497.199.080,14
2043	281.919.795,92	2.051.456.555,71	-1.769.536.759,80	-48.266.735.839,94
2044	267.424.296,58	2.004.047.972,41	-1.736.623.675,83	-50.003.359.515,76
2045	252.491.442,15	1.956.856.176,66	-1.704.364.734,51	-51.707.724.250,27
2046	237.983.099,15	1.906.809.569,98	-1.668.826.470,82	-53.376.550.721,10
2047	225.052.320,10	1.848.903.660,63	-1.623.851.340,53	-55.000.402.061,63
2048	213.262.954,74	1.785.544.229,93	-1.572.281.275,19	-56.572.683.336,82
2049	201.408.025,81	1.722.165.490,15	-1.520.757.464,33	-58.093.440.801,15
2050	190.630.682,41	1.654.587.748,24	-1.463.957.065,83	-59.557.397.866,98
2051	180.492.253,12	1.584.572.300,25	-1.404.080.047,13	-60.961.477.914,11
2052	171.346.513,42	1.511.338.780,67	-1.339.992.267,25	-62.301.470.181,36
2053	162.586.954,45	1.437.771.314,34	-1.275.184.359,89	-63.576.654.541,25
2054	154.712.416,53	1.362.012.890,69	-1.207.300.474,16	-64.783.955.015,41
2055				

2077	22.490.768,47	190.759.336,09	-168.268.567,62	-77.877.587.484,31
2078	19.429.720,37	166.330.680,90	-146.900.960,53	-78.024.488.444,84
2079	16.610.437,93	143.670.082,28	-127.059.644,35	-78.151.548.089,19
2080	14.032.493,29	122.781.765,74	-108.749.272,45	-78.260.297.361,64
2081	11.697.640,83	103.692.357,08	-91.994.716,26	-78.352.292.077,90
2082	9.608.055,26	86.438.133,29	-76.830.078,03	-78.429.122.155,93
2083	7.765.120,86	71.053.376,40	-63.288.255,54	-78.492.410.411,47
2084	6.167.600,22	57.554.694,46	-51.387.094,24	-78.543.797.505,71
2085	4.809.461,99	45.922.680,88	-41.113.218,89	-78.584.910.724,59
2086	3.679.355,69	36.095.767,60	-32.416.411,91	-78.617.327.136,51
2087	2.759.550,96	27.960.288,80	-25.200.737,84	-78.642.527.874,35
2088	2.027.747,72	21.365.018,53	-19.337.270,81	-78.661.865.145,15
2089	1.459.039,99	16.133.461,24	-14.674.421,25	-78.676.539.566,40
2090	1.027.601,06	12.072.670,49	-11.045.069,43	-78.687.584.635,83
2091	708.167,90	8.985.004,32	-8.276.836,42	-78.695.861.472,25
2092	477.780,34	6.685.266,78	-6.207.486,44	-78.702.068.958,69
2093	316.596,36	5.008.711,12	-4.692.114,76	-78.706.761.073,44

#### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Para o exercício de 2020, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica e serão consideradas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas com PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SEPLAG, 06/04/2018, 11h00min

#### 8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Renúncia Fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela abaixo será a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

#### 8.1.Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita colocar nota explicativa.

REGIÕES	IMPOSTO	2020	2021	2022
1ª Gerência Regional	ICMS	1.373.558.918,07	1.426.395.440,46	1.483.403.989,65
	IPVA	6.708.780,54	6.967.068,58	7.245.751,32
	ITCD	1.851.216,32	1.922.488,14	1.999.387,68
	TOTAL	1.382.118.914,93	1.435.284.997,18	1.492.649.128,65
2ª Gerência Regional	ICMS	16.013.000,17	16.628.545,68	17.292.695,31
	IPVA	653.359,62	678.513,96	705.654,52
	ITCD	84.878,78	88.146,61	91.672,47
	TOTAL	16.751.238,57	17.395.206,25	18.090.022,30
3ª Gerência Regional	ICMS	465.252.932,26	483.156.967,15	502.474.723,24
	IPVA	2.626.900,38	2.728.036,05	2.837.157,49
	ITCD	344.290,39	357.545,57	371.847,39
	TOTAL	468.224.123,03	486.242.548,77	505.683.728,12
4ª Gerência Regional	ICMS	20.383.963,73	21.167.439,31	22.012.778,93
	IPVA	800.336,10	831.149,04	864.395,00
	ITCD	97.501,23	101.255,03	105.305,23
	TOTAL	21.281.801,06	22.099.843,38	22.982.479,16
5ª Gerência Regional	ICMS	88.972.789,84	92.396.453,26	96.090.452,71
	IPVA	1.053.923,68	1.094.499,74	1.138.279,73
	ITCD	142.838,67	148.337,96	154.271,48
	TOTAL	90.169.552,19	93.639.290,96	97.383.003,92
RENÚNCIA TOTAL	ICMS	1.964.181.604,07	2.039.744.845,86	2.121.274.639,84
	IPVA	11.843.300,32	12.299.267,37	12.791.238,06
	ITCD	2.520.725,39	2.617.773,31	2.722.484,25
	TOTAL	1.978.545.629,78	2.054.661.886,54	2.136.788.362,15

Fonte: GEAIF / ATT / PLAN

Nota: Na elaboração do quadro de Renúncia de receita, foi utilizado como base legal o Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

#### LEI DE DIRETRIZES – 2020 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

##### 1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

O Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais decorrem de ações judiciais, riscos de natureza macroeconômicos e de variações em relação à dívida pública, dentre outros.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao principal tributo do Estado, o ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Quanto à previsão das receitas, há possibilidade de algumas não se realizar durante a execução do orçamento por motivos de desvios quanto aos parâmetros utilizados, bem como devido à alteração nos critérios de transferências da União.

Em relação à Dívida Pública, os riscos estão associados à variação das taxas de juros vincendos, a variação cambial prevista, uma vez que restringe a capacidade de investimentos.

Há também, os riscos decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de sequestro de valores de Tesouro Estadual que foge à regra de precatórios.

As ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado continuam a ser um passivo a considerar. Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	RS 1,00
Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	254.464.222,58	Dependerá do resultado do processo judicial
Dívidas em Processo de		
Avalias e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>254.464.222,58</b>	<b>SUBTOTAL</b>
		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	RS 1,00
Descrição	Valor	
Frustraçao de Arrecadação	0,00	
Restituição de Tributos a Maior	2.000.000,00	Limitação de Empenho
Discrepância de Projeções:	128.271.326,88	Limitação de Empenho
Outros Riscos Fiscais	66.000.000,00	Limitação de Empenho/Remanejamento
<b>SUBTOTAL</b>	<b>196.271.326,88</b>	<b>SUBTOTAL</b>
		<b>196.271.326,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>450.735.549,46</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>196.271.326,88</b>

FONTE: Procuradoria Geral do Estado - Secretaria de Estado da Receita - Controladoria Geral do estado

(\*) A informação constante neste anexo é referente aos impostos: ICMS, IPVA e ITCD. As variáveis utilizadas na projeção foram o IPCA e PIB.

(\*\*) O montante de redução dos desembolsos previstos (Liberação de Operações de Crédito) para 2020 decorrerá em

função principalmente dos seguintes fatores:

- a) análise de pedidos de empréstimos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN poderá demandar maior intervalo de tempo para atender exigência, por aquele órgão, de documentos complementares que forem solicitados para conclusão da análise e autorização da contratação dos empréstimos pretendidos;
- b) atraso na assinatura dos contratos de empréstimo;
- c) atraso na licitação de contratação de obras com recursos do empréstimo; e Atraso na prestação de contas necessárias para a liberação de desembolso de recursos consecutivos.

(\*\*) O montante de Serviço da Dívida (pagamento), previsto para 2020 decorrerá em função basicamente da variação dos indexadores da dívida:

- a) Os indexadores financeiros da dívida em US\$, TJLP, IGP-DI, IPC-A, SELIC poderão sofrer elevação que acarretará uma correção monetária maior do que os valores previstos nas condições atuais.

## LEI DE DIRETRIZES – 2020 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### I – Poder Legislativo

#### Assembleia Legislativa

##### Prioridades:

- . Construção da Creche Escola da Assembleia Legislativa.

**Finalidade:** Adquirir imóvel, bem como realizar construção de prédio destinado a instalação da creche escola desta Assembleia Legislativa;

- . Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar.

**Finalidade:** Desenvolver atividades de assessoramento aos deputados no efetivo exercício de seus mandatos e Disponibilizar recursos orçamentários para a atividade de divulgação e publicidade das ações legislativas;

- . Atividades de Apoio Administrativo.

**Finalidade:** Atender e manter os serviços administrativos de modo a dar suporte para o desempenho de suas atividades meio e finalísticas;

#### Tribunal de Contas do Estado

##### Meta:

Exercer o acompanhamento, a orientação, o controle e a fiscalização da gestão dos recursos públicos com fidelidade aos princípios constitucionais, buscando corresponder às demandas da sociedade paraibana.

##### Prioridades:

- . Acompanhar, controlar e fiscalizar o bom uso do patrimônio e a aplicação dos recursos públicos;

- . Integrar os processos que formam o ciclo de gestão das políticas públicas – planejamento, orçamento, administração, acompanhamento, controle e avaliação;

- . Capacitar os servidores (as) públicos do Estado da Paraíba e dos municípios paraibanos, bem como cidadãos e cidadãs para o exercício do acompanhamento e do controle social.

### II – Poder Judiciário

#### Meta:

Concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva.

##### Prioridades:

#### Tema: Gestão Judicial.

. Redimensionamento das unidades judiciais de 1º grau do Poder Judiciário paraibano por meio de agregação e/ou desinstalação de comarcas e varas com objetivo de racionalizar a prestação jurisdicional;

. Implantação de modelo de gestão de processos coletivos e demandas repetitivas com o fim de diminuir as demandas repetitivas de conhecimento, fomentando a celeridade da prestação jurisdicional e diminuição do custo operacional do processo;

. Expansão para todas as comarcas do Estado do projeto Digitaliza, para o fim de migração dos processos judiciais físicos para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) com objetivo de unificar a plataforma de tramitação processual.

. Instalação de vara com competência exclusiva para julgar demandas de saúde pública garantindo tratamento equânime e célere dos litígios que envolve esse tema;

. Instalação de Juizados Fazendários com objetivo de julgar demandas de menor potencial que envolva a fazenda pública garantindo tratamento equânime e célere dos litígios;

. Fomento as unidades mais produtivas que alcançarem índices e metas de indicadores de desempenho do Conselho Nacional de Justiça;

. Celeridade nos processos de reincidência e má conduta criminal cujo objetivo é a diminuição do acervo processual criminal promovendo a redução da impunidade;

. Implantação do sistema eletrônico de execução penal unificado (SEEU) com o fim de otimizar o controle e a gestão dos processos de execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro;

. Realização das semanas pela Paz em casa, promovida pelo Conselho nacional de justiça em parceria com os Tribunais Estaduais, objetivando proteger e julgar de forma célere os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha;

. Realização do mês nacional do Júri por meio de um esforço concentrado para julgamento de crimes hediondos;

. Realização da semana nacional de conciliação com objetivo de solucionar os conflitos com o auxílio de conciliadores;

. Implantação de centros de conciliação nas comunidades com o fim de ampliar o acesso à justiça por meio de um instrumento célere de solução de litígios;

. Realização de seleção para contratação de Juiz Leigo com objetivo de renovar a contratação dessa força de trabalho nos juizados especiais de todo o estado.

#### Tema: Gestão Administrativa

. Expandir para os prédios do Poder Judiciário da Paraíba itens mínimos de segurança estabelecidos no projeto Acesso Seguro, que vai desde a padronização das entradas, a utilização do sistema VISIT, cumprindo com a resolução que estabelece essa política;

. Implantação do projeto de segurança de comarcas de fronteiras com o fim de minimizar os riscos de ocorrências nas comarcas limítrofes com outros Estados da Federação;

. Implantação dos guardas militares da reserva nas unidades judiciais do Estado da Paraíba com o fim de prover as comarcas com a presença de militares, substituindo os postos de vigília privados onde existe;

. Implantação no Tribunal de Justiça do Táxi-Gov, modelo de Uber para o setor público com o objetivo de substituir a frota de veículos;

. Implantação do Projeto Despertar Saúde com objetivo de publicar na intranet vídeos de palestras motivacionais com orientações posturais, padrão de organização e segurança no ambiente de trabalho, além de temas voltados a saúde mental e nutricional, com o objetivo de alcançar os servidores e magistrados do 1º grau;

. Implantação do sistema de central de compras, ferramenta que otimizará o processo de contratação no âmbito do Tribunal de Justiça;

. Contratação de estagiários para auxiliar as atividades administrativas e judiciais do Poder Judiciário Paraibano;

. Conclusão do concurso para provimento das Serventias Extrajudiciais em atendimento as Resoluções 80 e 81 ambas do Conselho Nacional de Justiça.

### Tema: Tecnologia

. Melhoria da infraestrutura de TI para garantir a convergência ao Processo Judiciário Eletrônico (PJe) com o fim de ter uma melhor gestão de redes, links de internet de maior velocidade de tráfego de dados em todo o estado, aquisição de um平衡ador de carga e servidor dedicado para banco de dados;

. Garantia da eficiência e eficácia operacional dos servidores de TI por meio de aquisição de computadores e notebooks, locação de equipamentos sob demanda, outsourcing de impressão, contratação de suporte para manutenção da sala cofre, de gerenciamento de solução de backup, de continuidade em nuvem computacional, de central de serviços de atendimento de TI e links redundantes;

. Provimento de aplicações de apoio aos processos de trabalho por meio da contratação de fábrica de software sob demanda, manutenção de sistemas natural/ADABAS e licenças Oracle;

. Adequação à Estratégia Nacional de Tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça através de capacitação de servidores e magistrados;

. Renovação do parque Tecnológico do Poder Judiciário paraibano.

### Tema: Infraestrutura Física

. Reforma do anexo Administrativo do Tribunal de Justiça, bem como dos fóruns Civil, Criminal e Mangabeira, todos em João Pessoa e do Fórum de campina Grande com o fim de melhorar a prestação jurisdicional;

. Reforma de unidades jurisdicionais do interior do Estado das comarcas de Barra de Santa Rosa, São José de Piranhas, São bento, Mamanguape, Sapé, Aroeiras, Catolé do Rocha, Pici, Jacaraú, Cuité, Princesa Isabel, Areia, Cabedelo, Malta, Pedras de Fogo, Pombal, Itaporanga, Gurinhém, Piancó, Pirpirituba, Monteiro, Guarabira, Pocinhos e outros, com o fim de melhorar a prestação jurisdicional.

### III – Ministério Público

#### Prioridades:

- . Construção de Sedes Ministeriais;

- . Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis;

- . Ampliação de Imóveis;

- . Aquisição de veículos;

- . Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

- . Modernização Organizacional;

- . Realização de Concursos Públicos

- . Elaboração e Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

- . Aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público;

- . Manutenção e avanço da Tecnologia da Informação.

### IV – Defensoria Pública

#### Metas:

. Construção, reforma e ampliação de imóveis da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

. Implantar, estruturar e manter Sedes, Núcleos Regionais e Especiais, Coordenadorias de atendimento jurídico e atividades especializadas;

. Implantar o acesso à internet em todas as sedes e salas das Comarcas de atuação da Defensoria Pública;

. Criar quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública, com seus respectivos cargos e funções;

. Dinamizar parcerias público privadas no sentido de ampliar, otimizar ações, projetos e programas voltados aos interesses da cidadania e promoção dos direitos humanos;

. Ampliar a atuação da Defensoria Pública, expandindo o atendimento institucional e multidisciplinar e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais;

. Desenvolver e promover ações publicitárias visando à divulgação institucional, a educação em direito da população e outras ações que visem à busca da cidadania e redução das violações a direitos;

. Realizar mutirões de atendimento;

. Realizar projetos e campanhas para atendimento, educação e orientação nas áreas criminal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos e da violência doméstica;

. Promover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

. Realizar atendimento itinerante nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

. Ampliar e manter as ações de assistência judiciária preventiva, contenciosa e de postulação da defesa em todas as instâncias do direito;

. Fortalecer a interação entre a Defensoria Pública e as Delegacias da Mulher para garantir a qualidade de atendimento integrado e a aplicação da Lei Maria da Penha;

. Realizar ações articuladas em todo o Estado em prol de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de visitas a escolas, asilos e abrigos com efetiva motivação ao exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

. Interagir com o CONDEGE, a ANADEP e demais Órgãos;

. Capacitar defensores públicos, servidores e estagiários para uma melhor prestação de serviços à população;

. Instalar núcleos de mediação em Comarcas do Estado;

. Ampliar as atividades do NUDECON/PROCON da Defensoria Pública;

. Aquisição de equipamentos e veículos;

. Estruturar a Escola Superior da Defensoria Pública;

. Reestruturar o quadro de Defensores Públicos;

. Realizar concurso público;

. Conceder aumentos, vantagens, reajuste e revisão de remuneração, subsídios e proventos;  
 . Adquirir Imóveis;  
 . Modernização organizacional: capacitação e gestão de pessoas, aquisição de insu-  
 mos e sistemas de tecnologia da informação;  
 . Ampliar as atividades do Núcleo Especial dos Direitos Humanos da Defensoria Pública;  
 . Elaborar e enviar à Assembleia Legislativa do estado da Paraíba projeto de lei que  
 objetivo atualizar a Lei Complementar 104/12 a fim de adequá-la as novas demandas da Defensoria  
 Pública do Estado da Paraíba.

#### V – Poder Executivo:

**As Metas estabelecidas para o Poder executivo no Exercício de 2020, serão as  
 abaixo descritas:**

##### Eixo 1: PARAÍBA DEMOCRÁTICA, CIDADÃ, INCLUSIVA E SEGURA:

- . Manter e aperfeiçoar o Programa SOMA, articulado ao Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba;
- . Manter e Ampliar o Programa Gira Mundo e o Programa de Incentivo a Pesquisa através da FAPESQ e da UEPB;
- . Fazer Concurso para Professores e Policiais Militares;
- . Ampliar as Escolas Cidadãs Integrais, as Escolas Técnicas e o Programa Primeiro Emprego;
- . Fortalecer a Rede de cardiologia Pediátrica;
- . Requalificar o Hospital e Maternidade Frei Damião;
- . Ampliar o número de leitos de Longa Permanência;
- . Equipar e ampliar os Centros de Comando e Controle da Segurança Pública;
- . Fortalecer o conceito de Polícia Solidária;
- . Ampliar as Regiões Integradas de Segurança Pública;
- . Manutenção do Programa Paraíba Unida pela PAZ;
- . Fortalecer o Programa Estadual de Ressocialização de Pessoas privadas de Liberdade;
- . Ampliar o Projeto Cidade Madura, o Cartão Alimentação e o Pagamento do 13º salário do Bolsa Família;
- . Ampliar e manter os Programas e Equipamentos de Assistência Social;
- . Implementar o Sistema de Governança Eletrônica no Governo do estado da Paraíba;
- . Fortalecer o Esporte e Lazer para a população da Paraíba.

##### Eixo 2: PARAÍBA DESENVOLVIDA, SUSTENTAVEL, INTEGRADA E CON-

##### TEMPORÂNEA:

- . Ampliar o Programa de Construção e manutenção de Cisternas, de Barreiros, de Barragens e de Barragens Subterrâneas;
- . Implantar novos sistemas de distribuição de Água;
- . Ampliar a cobertura dos sistemas de Esgotamento Sanitário nas cidades do Estado;
- . Manter a Construção da Adutora Transparaíba e do Canal Acauã-Araçagi;
- . Intensificar junto ao Governo Federal para assegurar a implantação de linhas de transmissão para escoar a Energia Solar e Eólica geradas na Paraíba;
- . Ampliar o Programa Caminhos da Paraíba;
- . Implementar o Mapa de Oportunidades de Potenciais Econômicos da Paraíba;
- . Ampliar o Projeto REDESIM;
- . Fortalecer o Salão do Artesanato Paraibano;
- . Ampliar e fortalecer o Programa Empreender-PB;
- . Ampliar e Fortalecer o PROCASE e o COOPERAR.

##### Eixo 3: PARAÍBA INOVADORA, CRIATIVA, INTELIGENTE E ESTRA-

##### TÉGICA:

- . Criar e manter o Programa Paraíba Solar e Eólica;
- . Ampliar o alcance do uso da Rede Paraibana de Alto desempenho (REPAD) e a Rede Estadual de Fibra Ótica;
- . Ampliar o alcance de Bolsas de Pesquisa para novas áreas da Ciência e Tecnologia;
- . Criar a Agência para o Desenvolvimento Estratégico da Paraíba (ADE-PB).

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria de Estado da Fazenda, voto parcialmente, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 348/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

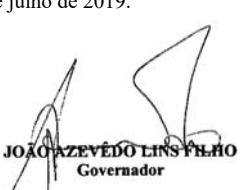
O dispositivo vetado é o art. 66 do Projeto de Lei nº 348/2019, cujo texto é o seguinte:

Art. 66. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia Legislativa.  
 GRIFEL.

O art. 66, *in fine*, desconsidera, para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal, a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia. Isso infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto ao que se entende como despesas com pessoal e encargos sociais. Não compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ser uma lei ordinária estadual, excluir verbas do cálculo de despesas com pessoal além daquelas estabelecidas na LRF, que é uma lei complementar nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto de lei nº 348/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de julho de 2019.



JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORATARIA Nº 403/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19030065-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA ANGELO, Professor, matrícula nº 172.594-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de junho de 2019 a março de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 404/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19030235-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora IONE MICHELE ADELAIDE VIEIRA, Professor, matrícula nº 173.451-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua Inglesa, ministrado pela CAPES nos Estados Unidos, no período de 25 de junho a 09 de agosto de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 405/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19030234-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JOÃO PEDRO GOMES ALVES FERREIRA, Professor, matrícula nº 179.327-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de junho de 2019 a junho de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 406/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19029835-9/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora DENISE CRISTINA FERREIRA, Professor, matrícula nº 173.569-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Ciências Sociais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/PB, até março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 407/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19030064-7/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora RAFAELA MEDEIROS DA SILVA, Professor, matrícula nº 172.836-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de junho de 2019 a junho de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 408/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19030168-6/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor JUAREZ NOBREGA DA SILVA, Professor, matrículas nºs 159.701-9 e 174.564-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Bioquímica, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no período de agosto de 2019 a agosto de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORATARIA Nº 409/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19028669-5/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS DA PAZ ROCHA, Professor, matrícula nº 177.713-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Geografia, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no período de março de 2019 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

## PORTARIA N° 410/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.031.041-3/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SUELDES FERREIRA DE CARVALHO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.360-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

## PORTARIA N° 411/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.031.026-0/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBSON RIBEIRO CHAVES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.457-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

## PORTARIA N° 412/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.030.916-4/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **THALES MYLLER DE OLIVEIRA ALMEIDA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.362-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

## PORTARIA N° 413/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.051.362-4/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADBYS JOSE VASCONCELOS DE ANDRADE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.118-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

## PORTARIA N° 414/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.031.004-9/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LIEGE AMELIA BARBOSA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.724-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

## PORTARIA N° 415/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.030.853-2/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO**, do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.729-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

## PORTARIA N° 416/2019/SEAD

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n° 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n° **19.030.455-3/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **MARCUS VINICIUS AZEVEDO DAMASCENO**, do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 156.847-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

## RESENHA N° 433/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/08/2019

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996**, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
19.026.583-3	VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	157.485-0	1245/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.026.753-4	NIEDJA STEFANI FELIZARDO TAVARES	176.895-6	1158/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.028.863-9	CARLOS FERREIRA NETO	167.718-7	1337/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.102-8	ROSILENE SABINO FURTADO	159.799-0	1275/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.090.159-4	NADJA SOARES RICARTE	178.065-4	1157/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA N° 429/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/08/ 2019

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.013.091-9	ABDIAS TEODOSIO DA SILVA	517.867-3	1129/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.286-3	ALMIR DOS SANTOS RODRIGUES	518.956-0	1195/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.026.559-1	ANTÔNIO LUIZ DIAS NETO	512.527-8	1159/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.007.726-3	ANTÔNIO WELITON RODRIGUES COSTA	514.392-6	1201/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.012.049-5	EDGAR TARGINO ALVES	512.657-6	1132/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.010.855-0	FABIANO MATIAS DO NASCIMENTO	523.073-0	1180/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.010.764-2	FRANCISCO DE SOUZA FELICIANO	512.039-0	1224/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.009.902-7	FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA	512.728-9	1226/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.026.252-1	JORDÃO SOARES DOS SANTOS	514.953-3	1175/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.029.087-1	KARINA ANUNCIADA BARROS	186.246-4	1189/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.304-5	LAERCIO PEREIRA DA SILVA	513.799-3	1143/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.021-6	LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS	514.025-1	1138/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.025.233-2	LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS	514.025-1	1237/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.487-8	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA	511.643-1	1229/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.012.398-2	MARIA DA GUIA MACHADO COSTA	074.465-4	1083/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.161-2	RANNIERE CHAGAS DE OLIVEIRA	526.414-6	1219/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.005.750-2	RUBERLANDIO PEREIRA REGIS	511.840-9	1225/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.023.262-2	SEVERINO DA SILVA SANTOS	513.038-7	1234/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.026.630-9	SHARA RACHEL SILVA DUTRA DE MEDEIROS	176.479-9	1183/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.027.223-6	VALDEMIR LUIZ DE MEIRELES	511.507-8	1163/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.006.808-6	VILMA BATISTA MONTEIRO	091.496-7	1185/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° : 427/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.051.355-1	143.798-4	ALZENI MARIA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.030.951-2	158.713-7	CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	VII
19.030.882-6	145.212-6	EDUARDO JOSE PEREIRA SCHAFER	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.030.938-5	143.960-0	ELEUTE BARBOSA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.051.355-5	177.842-1	ERIVANE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.030.907-5	141.479-8	EVANDINI FREIRE ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.030.482-1	128.115-7	IRACIATINA FERREIRA DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.030.861-8	144.927-3	LUCINE AZEVEDO DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.051.359-0	144.434-4	MARIA DAS NEVES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
19.030.831-1	142.915-9	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.030.905-9	141.551-1	MARIA GORETE ROLIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.030.211-9	144.021-7	MARIA LINS GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.030.913-0	136.720-0	MARIA VALDILENE TOLENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.030.917-2	144.581-2	MARIA VILMA EDUARDO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.030.812-5	175.296-1	MIRECELY INACIO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° : 420/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19.027.795-5	16561-0	ANTONIO FABIO CABRAL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 9º III."c"
19.028.523-0	14227-5	AVANTE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º I."b"
19.027.030-6	17541-0	FLAVIO DE AVILA LINS TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.026.667-7	17287-4	FRANCISCO REYNALDO MARTINS GABRIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º III."c"
19.026.900-2	17746-1	HEBERTY VIEIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º III."d"
19.027.341-0	17004-9	KARLIANA BARBOSA DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º I."c"
19.027.159-1	17594-7	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III."c"
19.027.030-3	17327-5	MARIA DO CARMO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.026.428-8	17781-2	MAURICIO SOARES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.027.275-9	17215-5	MICHELLO MOISINHO LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.027.027-0	17243-7	MICHELLO MOISINHO LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.028.139-2	17251-0	MIRIANA FERNANDES BRASIL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III."b"
19.028.115-3	17234-8	OSWALDO SANTOS FALCAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º III."c"
19.027.780-7	17598-0	RICARDO FRANCISCO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III."c"
19.027.070-5	141510-7	SEBASTIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º I."c"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° : 419/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo |
<th
| --- | --- | --- | --- |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 412/2019

06/08/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	ANA MARIA FERREIRA LIMA	175,692-3	ESTATUTARIO	180	25/07/2019	20/01/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA CRISTINA MOREIRA CAVALCANTI	103,826-5	ESTATUTARIO	30	29/07/2019	27/08/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	144,319-4	ESTATUTARIO	60	02/08/2019	30/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135,401-9	ESTATUTARIO	60	02/08/2019	30/09/2019
SEC,EST,SAUDE	CARLA DOS SANTOS SILVA	160,935-1	ESTATUTARIO	30	30/07/2019	28/08/2019
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLEYDE CARMEN SOARES CUNHA	133,182-5	ESTATUTARIO	30	31/07/2019	29/08/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EDITE OLIVEIRA DE BRITO GAUDENCIO	145,401-3	ESTATUTARIO	90	02/08/2019	30/10/2019
SEC,EST,ADMINISTRACAO	MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA	109,444-1	ESTATUTARIO	60	31/07/2019	28/09/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	MAURISETE XAVIER DA SILVA	65,486-4	ESTATUTARIO	30	31/07/2019	29/08/2019
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAYSA MARIA DA COSTA FERREIRA CAETANO	182,479-1	ESTATUTARIO	20	25/07/2019	13/08/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	PAULA MORENO VIDAL	172,930-6	ESTATUTARIO	30	06/08/2019	04/09/2019
SEC,EST,SAUDE	SEVERINO PAZ DE SOUZA JUNIOR	167,778-1	ESTATUTARIO	30	02/08/2019	31/08/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC,EST,SAUDE	MARIA DA PENHA ALVES JALES FILHA	162,051-7	ESTATUTARIO	30	30/07/2019	28/08/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC,EST,SAUDE	CLAUDIA MARCELINA BARBOSA SOBRAL	161,081-3	ESTATUTARIO	10	05/08/2019	14/08/2019
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	91,032-5	ESTATUTARIO	30	29/07/2019	27/08/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	143,862-0	ESTATUTARIO	90	25/07/2019	22/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	66,120-1	ESTATUTARIO	30	03/08/2019	01/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	GUILHERME PAIVA	134,215-1	ESTATUTARIO	90	05/08/2019	02/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	INACIO JOSE DA SILVA	129,492-0	ESTATUTARIO	90	05/08/2019	02/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	IZAIAS DE SOUSA LIMA	137,572-5	ESTATUTARIO	90	30/07/2019	27/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	134,746-2	ESTATUTARIO	30	03/08/2019	01/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA ELISABETE OLIVEIRA DIAS	84,197-8	ESTATUTARIO	90	03/08/2019	31/10/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	MARIA JULIANNA ESTEFANI PEREIRA DE L RODRIGUE	173,112-2	ESTATUTARIO	60	28/07/2019	25/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA MARLEIDE DE FREITAS GONCALVES	91,855-6	ESTATUTARIO	30	05/08/2019	03/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA SELIA LOPEZ NUNES	71,815-7	ESTATUTARIO	60	05/08/2019	03/10/2019
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	PEDRINA FRANCO DOS SANTOS	88,979-2	ESTATUTARIO	90	05/08/2019	02/11/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	RILDO AZEVEDO DE SOUZA	172,588-2	ESTATUTARIO	30	06/08/2019	04/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	RILDO AZEVEDO DE SOUZA	145,253-3	ESTATUTARIO	30	06/08/2019	04/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	SOLON SANTOS DE OLIVEIRA	35,565-8	ESTATUTARIO	30	03/08/2019	01/09/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	TANIA MARIA DE LIMA FARIAS	85,611-0	ESTATUTARIO	30	31/07/2019	29/08/2019
SEC,EST,SAUDE	VILENIA SOARES NOBREGA GUIMARAES	95,330-0	ESTATUTARIO	60	27/07/2019	24/09/2019
SEC,EST,SAUDE	WALESKA SIQUEIRA BEZERRA	167,816-7	ESTATUTARIO	10	31/07/2019	09/08/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 413/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

07/08/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC,EST,SAUDE	DIANA SOUZA DOS SANTOS	999,901-9	PRESTADOR	15	31/07/2019	14/08/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC,EST,RECEITA	WALDENICE ELIAS FERNANDES	131,717-2	ESTATUTARIO	15	07/08/2019	21/08/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC,EST,SAUDE	ANA CAROLINE LOPES TAVARES	162,350-8	ESTATUTARIO	60	01/08/2019	29/09/2019
SEC,EST,COMUNIC,INSTITUCIONAL	CARLOS ROBERTO ALVES COUTINHO	128,208-5	ESTATUTARIO	90	03/08/2019	31/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS	141,172-1	ESTATUTARIO	15	05/08/2019	19/08/2019
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIO DO REGO BARROS	61,343-6	ESTATUTARIO	60	07/08/2019	05/10/2019
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA	127,344-2	ESTATUTARIO	30	05/08/2019	03/09/2019
SEC,EST,RECEITA	JOSE RONALDO LEITE	125,067-1	ESTATUTARIO	90	31/07/2019	28/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MANUEL SOARES DA SILVA	84,095-6	ESTATUTARIO	90	14/07/2019	11/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163,806-5	ESTATUTARIO	60	07/08/2019	05/10/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARILEUZA GOIS MONTEIRO	159,845-7	ESTATUTARIO	30	02/08/2019	31/08/2019
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	ROSSANA MARIZE ALMEIDA RAMPEKE	177,036-5	ESTATUTARIO	60	02/08/2019	30/09/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº:414/2019

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

EXPEDIENTE DO DIA : 08-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC,ESTADM, PENITENCIARIA	190601604	1688618	ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	0	624
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190297085	1306393	CARLOS HENRIQUE BENTO BARAO	0	0	153	0
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190309687	1336941	EVANILDO CAVALCANTI DA SILVA	874	0	0	0
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	190306181	971774	JADER DA SILVA COSTA	1,187	0	0	0
SEC,ESTADM, PENITENCIARIA	190310792	1642022	JOSE CRISTIANO CONSERVA JOVITO	0	0	0	541
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190308699	1085425	JOSE RAMOS GOMES VIANA	0	297	0	0
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190277793	1787365	LAUDENIRA MARILIA DE SOUSA TRAJANO	0	0	2,404	0
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	190310898	1564714	PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS FILHO	0	0	1,974	0
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190264501	1447092	SEVERINA SILVA PAIVA	0	3,041	0	0
SEC,ESTADM, PENITENCIARIA	190303646	1632523	VALCIR NEVES DE SOUSA	0	0	151	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 411/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 08-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
19,031,118-5	116,894-1	GISELIA DE ARAUJO NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19,028,465-0	144,091-8	JOSE EDMAR DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19,051,368-3	142,687-7	JOSEFA RIVALDINA ALVES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
19,029,836-3	143,088-2	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
19,030,640-8	143,801-8	MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19,029,935-5	144,322-4	MARIA VERONICA XAVIER DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19,029,681-0	158,752-8	RAJMUNDO ALVES MAIA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19,031,025-1	144,105-1	SILVANEI MACIEL MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº:410/2019

EXPEDIENTE DO DIA : 08-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, tendo em vista Parceria da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIR o(s) seguinte(s) PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO abaixo relacionado(s):

Lotação	Nº processo	Nº Parecer	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	190262346	985/2019/ASJR	897752	FRANCISCO CHAGAS SOARES DE SOUSA	0	0	902	0



Maria das Gracas Aquino Teixeira da Rocha

Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 02/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, nou-sodasatribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XII, do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RE SOL VE:

Artigo 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o titular desta Pasta, a competência ao Secretário Executivo da Secretaria de Comunicação Institucional, FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, para além das atribuições que a ele já são inerentes, a prática de todas as atribuições previstas no Art. 14 do Decreto n.º 20.330 de 13 de abril de 1999.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA

Secretário de Estado da Comunicação Institucional

## Processo nº 201900004034

**CIO MARACAJÁ NETO**, mat. 166.309-7, por ter infringido o **Art. 106, inciso III**, da Lei Complementar nº 58/2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2019.

  
Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTRARIA GS N° 108/2019

João Pessoa, 08 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA N° 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica, composta pelo Engenheiro **JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 750.508-6, servidor da SEIRHMA que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro **HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI**, matrícula nº 106.514-9, servidor da SEIRHMA, o Gerente executivo de Operação de Mananciais da AESA **JOÃO PEDRO CHAVES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 111.193-5; o Técnico em Recursos Hídricos da AESA **JOÃO VICTOR ALVES GONÇALVES**, matrícula nº 111.212-5 e a Assessora Técnica Especial da AESA **PHAMELLA KAROLINE DE MESQUITA BONATES**, matrícula nº 111.211-5.

**Art. 2º** - A presente Comissão tem por objetivo **"RECEBER DEFINITIVAMENTE" as "OBRAIS DE CONSTRUÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CAMARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PARAÍBA"**, executadas no âmbito do Contrato nº 007/2011-SEIRHMA, celebrado com o CONSÓRCIO CRE & AGE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.876.821/0001-02, com endereço na Rua Manoel Pereira de Oliveira, nº. 70, sala A, Cruz das Armas, João Pessoa-PB.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
Deodoro Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTRARIA EXTERNA N°087/19-GP/FUNDAC

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, considerando o parecer Jurídico nº 190/2019, objeto do Processo 2019/2582 e requerimento a pedido;

R E S O L V E:

**EXONERAR**à Pedido, **ANA LUÍZA FÉLIX SEVERO**, Agente Operacional, TNM-Letra A e Nível I, matrícula nº.663.547-4, do quadro efetivo da FUNDAC, com Fundamento no artigo 32 da Lei Complementar 58/2003, esta Portaria entra em vigor retroagindo a 16/07/2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-FUNDAC, em 08 de Agosto de 2019.

  
Naldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTRARIA N°275/2019/DS

João Pessoa, 07de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº248/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.000826/2016-8	ALBERTO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	04670621495-PB	341725-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000149/2016-0	ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE	01300896231-PB	328492-0 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000670/2016-3	ANILTON SEVERINO SILVA DE MEDINA	00959274766-PB	330464-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003821/2016-0	GENESI DOS SANTOS BEZERRA	05166680609-PB	328341-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005843/2016-0	GLAUBER HEYBLOW RAMOS	00400339904-PB	420245-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003198/2016-9	JOSE ALBERTO RIBEIRO	01933386976-PB	345592-5 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.004738/2016-5	JOSE EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI DANTAS	00710359233-PB	345785-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.006678/2016-0	JOSE HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS	05308689240-PB	345060-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005868/2016-0	JOSE NOGUEIRA DE MORAIS NETO	03455340216-PB	345632-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003828/2016-2	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	03260047895-PB	328343-4 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003799/2016-0	LEONARDO RODRIGUES ALVES	04466042378-PB	330875-6 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005002/2016-0	LUCAS MOURA SANTA CRUZ	03842442692-PB	345031-5 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.002285/2016-2	MILLENA DOS ANJOS ALENCAR	05794414253-PB	330618-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005631/2016-2	PEDRO FRANCISCO LEAL NETO	04312009545-PB	345738-8 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003160/2016-1	RODRIGO SÁ RIBEIRO	0258077504-PB	330905-3 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.003162/2016-0	ROMULO MAGNO SAMPAIO DOS SANTOS	06025827059-PB	411145-9 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.004718/2016-3	SAMIRA COSTA LEMOS RAMOS	02466882270-PB	346887-7 - BTPRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.001294/2016-0	SÉRGIO LUIS MOMI	02839735402-PB	395825-1 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001565/2016-1	THIAGO ANDRADE DE MELO	04860654406-PB	330883-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.002303/2016-7	WAGNWE MEDEIROS RODRIGUES DE CARVALHO	05741314422-PB	328403-9 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTRARIA N°276/2019/DS

João Pessoa, 07de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº358/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.003815/2016-5	ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO JUNIOR	05505833816-PB	330762-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008352/2016-1	ARTUR FELIPE COSTA FERREIRA NERI	00598757653-PB	328318-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000151/2016-7	CARLOS JOSE DE ANDRADE	02414119074-PB	330256-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.007498/2016-4	ERNOVALDO QUEIROZ	02832575525-PB	345136-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008844/2016-0	FABRICIO CIRNE COSTA	00485011518-PB	395753-6 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003052/2015-0	IGOR BANDEIRA DE MELLO BARBOSA PEREIRA	03333702552-PB	303686-9 - BTPRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.007249/2016-5	HELVELTI OLIVER CRUZ NETO	04840644860-PB	330649-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008814/2016-0	HERBERT NOBREGA VENTURA	03223046903-PB	330920-7 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.002966/2016-9	JEFFERSON DE HOLANDA SANTOS	05735126004-PB	392511-9 - BTPRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.006699/2016-2	JOAO JOSE PEREIRA DE ABRANTES	01495498202-PB	330799-7 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008545/2016-7	JONATHAS PEREIRA FALCAO	04642844652-PB	346790-4 - BTPRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008323/2016-5	JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO	03242022601-PB	345019-4 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000085/2016-2	JOSE CARLOS DE BRITO JUNIOR	0442482195-PB	330261-8 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000816/2016-4	JOSE LEANDRO MARX SILVA MEDEIROS	03932317230-PB	330163-9 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.036886/2015-7	JOSE WILLIAM DA SILVA	01790511810-PB	402218-3 - BTPRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.009093/2016-4	KAJO SERGIO CARNEIRO VIEIRA DA SILVA	06013159204-PB	395652-4 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008852/2016-5	LAURO CALADO DE SOUZA RIBEIRO	04154867659-PB	395801-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008355/2016-5	LEANDRO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO	04133572404-PB	328320-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008868/2016-6	LUIZ FELIPE ALMEIDA MACIEL	02890037834-PB	395476-4 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008807/2016-0	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	05242861196-PB	350698-7 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.012269/2016-1	MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE	04178646928-PB	345766-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.009087/2016-9	MARINA ANDREA MENDES ARAUJO	05704935877-PB	395482-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.012268/2016-7	SOLANGE MELLO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	04193471040-PB	345771-8 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.035886/2015-5	THIAGO ALVES MONTENEGRO DE ARAUJO	03041512368-PB	328647-0 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.011641/2016-7	WALBER MENEZES TAVARES	01962079136-PB	395579-8 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTRARIA N°277/2019/DS

João Pessoa, 07de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº263/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.005581/2016-6	AILTON ALEXANDRE FELIX	0602982537-PB	345325-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.004313/2016-4	ALLYSSON ANDREW CAVALCANTI SOARES	03823216314-PB	345627-7 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005018/2016-0	BR				



9º, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº262/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I - RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores baixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.003501/2016-5	CARLOS EDUARDO SILVA PESSOA	00485313234-PB	343204-4 – BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003194/2016-0	CAROLINA PEREIRA COSTA	04117570667-PB	330986-7 – DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.010091/2016-7	FELIPE MARROCOS MAGALHAES	04645471085-PB	395426-9 – DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.010289/2016-5	LEDA MARIA MAIA RODRIGUES DE CARVALHO	04980965536-PB	345918-1 – DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003817/2016-4	NEWPEDRO MONTEIRO LINO	02110467444-PB	345430-8 – DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.012952/2016-5	RONIE CARDOSO DE ARAUJO	03744110580-PB	395233-3 – DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.012271/2016-9	STEFAN NICHOLAS LIMA OBERMARK	02501927809-PB	330129-8 – DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.007239/2016-1	WENDELL PEREIRA DE FARIAS	01845766402-PB	345128-3 – DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

*Agamenon Vieira da Silva*  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## PBPPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA nº 25/2019/PBPPrev/PRESI João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPPrev, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar o servidor MARIA DA LUZ TAVARES DE ALMEIDA, matrícula nº 611.674-4, inscrito no CPF de nº 207.505.874-15, como gestor do Contrato PBPPrev nº. 0003/2019, celebrado com a empresa "DECOLANDO Turismo e Representações LTDA." em sede do processo administrativo nº. 6936-19, que tramita nesta Autarquia.

**Art. 2º** Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Yuri Simpson Lobato*  
Presidente da PBPPrev

## RESENHA/PBPPrev/GPREV/Nº 584/2019

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	6467-19	ARISLÉDA BATISTA BERTO LEAL	144.355-1	1486	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT
02	1759-19	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES	612.535-2	1490	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	IASS
03	6664-19	GERALDO MARIANO DA SILVA	109.647-8	1485	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT
04	6638-19	MARIA GRAZIELA CRISTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	157.003-0	1489	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT
05	6629-19	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES	148.294-7	1498	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SES

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV/Nº. 694/2019

O Presidente da PBPPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	2317-19	WILSON DE BRITO LIRA	93.220-5

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV /Nº 698 / 2019

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	6983-19	PAULO LEONARDO DA SILVA	271.410-8	1402	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
02	7008-19	REGINALDO ALVES DE AQUINO	271.343-8	1409	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
03	7006-19	MARIA AVANETE GOMES FERREIRA	144.607-0	1348	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
04	7127-19	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	144.161-2	1444	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
05	7011-19	MARIA JOSÉ EUGÉNIO DE OLIVEIRA	142.196-4	1344	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	7491-19	FRANCISCA LUCIA ALVES FERNANDES	142.278-2	1492	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	6828-19	CLEVALDO RODRIGUES DA SILVA	092.825-9	1405	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	PGE
08	7059-19	SERGIO FLOR SOARES	133.253-8	1411	Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o art 1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS
09	6810-19	CLEONICE GOMES DA SILVA	127.711-1	1329	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEAD

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV /Nº 702 / 2019

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	6205-19	TOMIRES ALVES SANTA ROZA	271.060-9	1503	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
02	6793-19	ANTONIO PEDRO DE MEDEIROS FILHO	270.272-0	1332	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
03	4531-19	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE SÁ	077.964-4	1345	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	7026-19	MARILENE PEREIRA MARQUES	150.413-4	1351	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	7228-19	OLIVIA ELIZABETH TORRES SANTOS	099.962-8	1352	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	7073-19	ALOISIO DE ALMEIDA VASCONCELOS	083.210-3	1434	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	7154-19	MARIA ROSANE MACHADO SANTOS	127.860-6	1345	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	7088-19	JOSÉ FERREIRA NETO	079.706-5	1346	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	7049-19	MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA PEREIRA	112.093-0	1424	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV/Nº. 704/2019

O Presidente da PBPPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7135-19	JÁNIO CAVALCANTI RODRIGUES	127.737-5
02	5731-19	TIAGO JOSÉ DA SILVA FILHO	127.248-9

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV/Nº. 706/2019

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	5142-19	JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA	93.534-4	1441	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	DPPB

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GPREV/Nº. 708/2019

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	4793-19	LIDUINA DE PAIVA MEDEIROS	067.323-4
02	3215-19	MARIA RITA GOMES DE MORAIS	115.051-1
03	3119-19	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ALMEIDA	068.621-2

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

## RESENHA/PBPPrev/GP/Nº. 710/19

O Presidente da PBPPrev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO E OUTROS o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3760-19	AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA	003.867-9
02	3194-19	REGINALDO PAIVA DE FIGUEIREDO	515.962-8
03	4938-19	JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	469.728-6
04	6918-18	ANTONIO IVAN PEDROSA	064.649-1
05	6531-18	DEUSLENE SOARES BATISTA	061.181-6
06	7341-19	GILDO ELIO ARRUDA SILVA	514.000-5
07	0657-19	JOSÉ DE ANCHIETA LEITE DIAS	514.146-0
08	7557-18	MARIA NORMA SILVA	051.507-8
09	7550-19	FERNANDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	055.099-0
10	3308-19	ELIAS AUGUSTO DE LIMA	518.712-5

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 714/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7092-19	LUCIA ABILIO BRAGA	132.189-7

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 237-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
ANTONIO ERISVALDO VIANA	072.813-6	08/07/2019
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RAMOS	085.664-9	29/05/2019
GENIVAL LIBERATO DE CARVALHO	089.012-0	02/07/2019
MARCOS DE LIMA NEVES	340.389-1	30/06/2019
CLEONICE CAVALCANTI ARAUJO	130.758-4	20/07/2019
CLEONICE CAVALCANTI ARAUJO	966.172-7	20/07/2019
JOÃO SOARES DA SILVA	438.133-5	02/08/2019
MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	150.393-6	28/06/2018
CELIA PEREIRA GOMES	115.026-0	18/07/2019
FRANCISCO SOARES DA SILVA	073.278-8	28/07/2019
MARIA MIRTES SANTOS GOUVEIA	066.816-8	18/07/2019
MARIA GORETTE DOS SANTOS SILVEIRA	094.458-1	01/08/2019
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	087.279-2	02/08/2019
MADALELA SOUTO MAIOR	612.016-4	31/07/2019
MADALELA SOUTO MAIOR	974.068-6	31/07/2019
FRANDERICO ALMEIDA DE MEDEIRO	121.111-7	24/07/2019
SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	082.051-2	12/04/2019
MARIA DARCY PAIVA DE MAGALHAES	960.304-1	30/07/2019
MARIA DO SOCORRO DUARTE FREITAS	130.124-1	18/07/2019
JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO DA SILVA	080.639-1	17/07/2019
ISRAEL PEREIRA MARTINS	001.245-9	06/07/2019
SEVERINO BORGES DA SILVA	059.943-3	20/07/2019
MARLENE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	973.165-2	25/11/2019
ROOSEVELT VITA	053.941-4	24/07/2019
ROOSEVELT VITA	014.866-1	24/07/2019
AUGUSTA DE BRITO SILVA	961.026-0	15/05/2018
SOLANGE ANTONIO DA COSTA	143.230-3	12/07/2019
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	508.203-0	25/07/2019
JOSE FRANCISCO LOPES	064.401-3	18/07/2019
PAULO CESAR ROCHA DA SILVA	173.790-2	10/05/2019

João Pessoa, 08 de agosto de 2019

#### RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 712 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7155-19	HOLENA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO	109.529-3	1419	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	7055-19	ANTONIO ROBERTO SILVANO DOS SANTOS	271.011-1	1418	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
03	7152-19	OTACIANO COSMO DA SILVA	075.961-9	1421	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	6986-19	LINDALVA MARIA LUCAS SILVA	149.386-8	1513	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05..	SES
05	7213-19	MALBA MAIZE ALVES DE FRANÇA	144.082-9	1393	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	7062-19	MARLUCE DE ARAUJO CABRAL	142.541-2	1347	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	7316-19	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	141.614-6	1449	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
08	7178-19	MAGNA LUNA DE ALMEIDA FARIA	112.644-0	1435	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
09	7203-19	MARCOS AUGUSTO ROMERO	080.892-0	1502	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05..	DPPB
10	7172-19	GLÓRIA INÊS BARBOSA	142.609-5	1420	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
11	7144-19	MARIA DA PENHA COSTA OLIVEIRA	149.673-5	1422	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 241-19

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	07428-19	ARNÓBIO MOREIRA LACERDA	368	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03
02	07847-19	VERA LÚCIA ROCHA DA SILVA	369	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
03	07493-19	HERCILIO BARRETO GABI	366	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
04	07885-19	JOSELITA MARTINS DE LIMA	372	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
05	07910-19	LÍCIE MIRANDA CHAVES FER-NANDES	373	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03
06	07975-19	JOÃO DE DEUS BARROS	370	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03
07	07408-19	MIRIAM RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO	359	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03/c/c art.3º da ECnº47/05

João pessoa, 01 de agosto de 2019

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 235-2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	07350-19	DANIEL HILÁRIO DA COSTA NETO	357	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado a Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

#### Portaria Conjunta nº 116

João Pessoa, 7 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0220/2019, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS EEEF MAJOR VENEZIANO VITAL DO RÉGO, EEEF ANTÔNIO OLIVEIRA E EEEF SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.;

#### RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE

OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01547	1.113.156,08
TOTAL									1.113.156,08		

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
LUIZ BARRETO RABELO  
Diretor Superintendente em Exercício

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

###### EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 55

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 750 de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.E de 04 de junho de 2019, INTIMA o representante legal da Empresa Mayara Sousa Medeiros Lins – ME – CNPJ 09.021.04/0001-39 a comparecer perante esta Comissão no dia 12 de agosto de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de investigada no Processo Administrativo Disciplinar nº 0002116-1/2018 Processo de Instrução nº 001333-4/2019, que objetiva apurar supostas irregularidades referente ao fornecimento de materiais para a Escola Doutor Hortêncio de Sousa Ribeiro. Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo poderá no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEECT-PB

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATO PÚBLICO

##### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

##### PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.011.865-2	065.539-2	ANTÔNIO ARAÚJO NETO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

#### NOTIFICAÇÃO

##### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

###### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	17.019.973-8	997.773-2	FRANCIONE LOPES MARTINS

João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### EDITAL E AVISO

##### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

###### EDITAL

A Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à construção de um Aterro Sanitário privado, a ser implantado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, conforme Processo SUDEMA N° 2019-002063/TEC/LI-6685. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de EIA/RIMA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta na sede da SUDEMA em João Pessoa e no sítio: [www.sudemabeb.gov.br](http://www.sudemabeb.gov.br) em cumprimento à Portaria SUDEMA/DS nº 073/2012 que estabelece a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública.

João Pessoa, 08/08/2019.

ANNÍBAL PEIXOTO NETO  
Superintendente da SUDEMA

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### EDITAL E AVISO

##### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

###### EDITAL N.º 011/2019/SEAD/SEECT COMPLEMENTO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSOS

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 0680 de 15/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 16 de fevereiro de 2019, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto AOCP, tornam público o EDITAL DE COMPLEMENTO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSOS, do concurso público aberto pelo edital nº 01/2019, nos seguintes termos:

1. Após reanálise dos recursos, revisão das solicitações e dos créditos das inscrições fica DEFERIDA as seguintes solicitações de Inscrição para a Ampla Concorrência:

CARGO: 918 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – BIOLOGIA – 1ª GRE	Nome	Inscrição
	ALDIERES JOSÉ DA SILVA	9180040984
	CYNTHIA KAROLINE PEREIRA GALDINO	9180013503
CARGO: 938 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – 7ª GRE	Nome	Inscrição
	ANNE LOUISE TAVARES DE LIMA	9380051664
CARGO: 976 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA – 3ª GRE	Nome	Inscrição
	JUDSON KELL LEITE PESSOA	9760037585
CARGO: 988 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – 1ª GRE	Nome	Inscrição
	VANESSA DOS SANTOS SILVA	9880043317

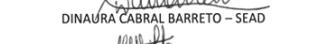
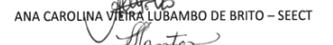
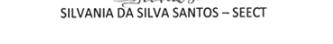
2. Ficam MANTIDOS os demais deferimentos contidos nos Anexos I e II do Edital 07/2019/SEAD/SEECT, de Deferimento das Inscrições, divulgados no Diário Oficial de 18/06/2019, e no Edital 08/2019/D/SEECT de Deferimento das Inscrições Pós-Recurso divulgado em 28/06/2019 e no endereço eletrônico [www.institutoaoep.org.br](http://www.institutoaoep.org.br).

3. Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa/PB, 07 de Agosto de 2019.

Comissão do Concurso Público

  
MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente  
  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA – SEAD  
  
DINAURA CABRAL BARRETO – SEAD  
  
ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITO – SEECT  
  
SILVANA DA SILVA SANTOS – SEECT